



MINIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

**Unidade Demandante:** Campus Salgueiro

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia responsável pela execução de obra de Construção do Bloco de Engenharia Civil, Adequação das Instalações de Combate a Incêndio e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto no Campus Salgueiro do IFSertãoPE.

## **Análise Administrativa e Institucional**

**11/2022/PROAD/Reitoria/IFSertãoPE**

### **I - RELATÓRIO**

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

#### **1. Justificativa da Necessidade**

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC**, o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 7.581/2011 c/c a Lei 12.462/2011, que impõe expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No caso presente, na identificação da necessidade apresentada pela Unidade demandante e Técnica foi destacado a importância fundamental

dos serviços para desenvolvimentos das atividades finalísticas do órgão, conforme evidenciado no Tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar.

## **2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

**No presente caso, os quantitativos estabelecidos estão adequados à necessidade do Campus Salgueiro do IFSETE, vez que a quantidade estimativa foi obtida com base da análise da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura acerca dos ambientes que necessitam da Construção do Bloco de Engenharia Civil, Adequação das Instalações de Combate a Incêndio e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto na unidade demandante.**

## **3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se que o art. 8º, §3º, da Lei nº 12.462/2011, dispõe que *“custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.”*

Por sua vez, o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da

União, disciplina em seu artigo 3º a forma e definições técnicas para elaboração da referida pesquisa no SINAPI.

No presente caso, o Setor Responsável (Diretoria de Engenharia e Infraestrutura do IFSETE) elaborou a Planilha Orçamentária, pelo SINAPI, contendo as especificações atualizadas de acordo com as necessidades do Campus Salgueiro do IFSETE, além do disposto no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. Da Modalidade de Licitação e o Critério de Julgamento**

A presente licitação reger-se-á pelas Leis nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012; Lei nº 12.980, de 28 de maio de 2014, Decreto 8.251, de 23 de maio de 2014 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Adotar-se-á a modalidade de licitação Regime Diferenciado de Contratação - RDC Eletrônico ante a necessidade de ampliação da eficiência nesta contratação, assegurando a competitividade entre os licitantes, assim como o tratamento isonômico, buscando ainda maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos, evitando o dispêndio de recursos públicos, ao mesmo tempo que com o escopo na seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A escolha por esta modalidade proporcionará também ganhos significativos nos prazos em relação as modalidades licitatórias tradicionais, visto que comparando esta modalidade em relação às tradicionais o prazo da publicação do edital a até abertura da sessão é bem menor, além de que diminui também a quantidade de propostas classificadas para a fase de habilitação, o que proporciona a Administração ganho real de tempo, sem prejuízo na escolha da proposta mais vantajosa.

A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações ainda resulta na utilização subsidiária das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei e Decreto do Regime Diferenciado de Contratações - RDC.

Para a contratação do presente objeto, conforme previsto no art. 25 e

seguintes, do Decreto nº 7.581/2011, deverá ser adotado como critério de julgamento **o maior desconto global aplicado linearmente em todos os itens**, pois serão considerando tabelas oficiais para aquisições dos materiais e serviços necessários à contratação em comento.

Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor considerada inexecuível conforme estipulado pela administração no edital.

## **5. Preço Estimado, Preço Máximo Aceitável ou Preço de Referência**

Para a contratação do presente objeto, será desclassificada a proposta ou o lance acima do valor estimado pela Administração no Projeto Básico que integrará o Instrumento Convocatório.

## **6. Modo de Disputa da Licitação**

O modo de disputa para essa licitação será o **combinado fechado e aberto**, considerando uma análise conjunta do valor estimado da contratação combinado com a avaliação de histórico de participantes em objetos similares combinado ainda com o histórico de economicidade também em objetos similares, além da avaliação feita pela Diretoria de Licitações.

Ressalta-se ainda que há evidências científicas, a exemplo do estudo intitulado “RDC: regime alternativo para licitação e contratação de obras pelas administrações públicas estaduais”, disponível em <Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 103-120, jan./jun. 2020> , acessado em 11/10/2021, que apresenta um panorama acerca da vantajosidade para a Administração Pública decorrente do modo de disputa combinado.

## **7. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a proposição da **Contratação de empresa de engenharia responsável pela execução de obra de Construção do Bloco de Engenharia Civil, Adequação das Instalações de Combate a Incêndio e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto no Campus Salgueiro do IFSE/PE**, com vistas a continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.



**MINISTRAZÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA/PROAD**

Petrolina-PE, 09 de junho de 2022



Documento assinado digitalmente  
JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR  
Data: 10/06/2022 17:43:40-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jean Carlos Coelho Alencar  
Pró - Reitor de Orçamento e Administração  
PROAD/Reitoria /IFSertãoPE